



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CABO GILBERTO SILVA**

**PROJETO DE LEI N° DE 2024**

(Do Sr. Gilberto Silva)

Revoga o art. 16, do Decreto n° 88.777, de 30 de setembro de 1983, e acrescenta o artigo 23-A a Lei n° 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para garantir aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, acumular atividade profissional, desde que haja compatibilidade de horário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° - Fica revogado o artigo 16 do Decreto n° 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Art. 2° - A Lei n° 14.751, de 12 de dezembro de 2023, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art.23A. Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, é garantido, desde que haja compatibilidade de horário, o acúmulo do cargo militar, com um cargo ou emprego de professor, de técnico ou científico, de profissionais de saúde ou qualquer atividade com profissões regulamentadas.”

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CABO GILBERTO SILVA**

**JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem o objetivo de garantir aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, desde que haja compatibilidade de horário, o acúmulo do cargo militar, com um cargo ou emprego de professor, de técnico ou científico, de profissionais de saúde ou qualquer atividade com profissão regulamentada.

Atualmente, o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, (R-200) que aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares, dispõe: “Art. 16. A carreira policial militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua das Polícias Militares, denominada Atividade Policial Militar.”. Contudo, este projeto de Lei revoga o art. 16, do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, por encontra-se em desacordo com o contexto social atual.

A dedicação do militar deve ser demonstrada em seu horário de trabalho e no zelo em cumprir suas atribuições militares, porém não deve ser um impedimento para que ele exerça outras atividades, desde que haja compatibilidade de horário.

O trabalho remunerado na iniciativa privada é uma realidade entre os militares no Brasil. Algum dos motivos que justificam está realidade são os baixos salários pagos pelas corporações, o que se evidencia, com mais intensidade, no grupo de policiais de menor patente (praças), facilidade de se conseguir emprego, principalmente na segurança privada, escalas de serviço favoráveis e baixo reconhecimento do poder público.

A falta de uma legislação federal moderna e consistente sobre o tema fez com que cada Estado criasse seu próprio regramento, havendo divergências de tratamento de um ente da federação para outro. A padronização, nesse contexto, é necessária e pode ser feita, pois, muito embora as corporações policiais estejam sob a tutela dos Governadores, a União possui competência legislativa para traçar normas gerais sobre a matéria, com base no art. 22, XXI, da Constituição Federal.

Vale reforçar que, as polícias militares são forças auxiliares e reserva do Exército, por isso, precisam de uma regra única que guarde coerência com os interesses



da Nação.

Diante do exposto, é imprescindível que o Poder Legislativo garanta aos militares o direito de acumular o cargo militar, com um cargo ou emprego de professor, de técnico ou científico, de profissionais de saúde ou qualquer atividade com profissão regulamentada, desde que haja compatibilidade de horários, a fim de aprimorar sua capacitação profissional e aumentar sua renda.

Sala das Sessões, em de de 2024

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

Apresentação: 05/12/2024 17:10:35.683 - Mesa

PL n.4725/2024



\* CD 247047995700 \*